



Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho de Escola da ENSP/NOVA

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento rege a eleição para o Conselho de Escola dos representantes dos docentes ou investigadores, do representante dos estudantes e do representante do pessoal não docente e não investigador, bem como o processo de cooptação das entidades externas de reconhecido mérito, nos termos da lei, dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde Pública e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º **Princípios**

- 1- A eleição dos representantes para o Conselho de Escola é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e tratamento de candidaturas.
- 2- Os membros referidos no número anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

CAPÍTULO II **Processo Eleitoral**

Artigo 3.º **Representantes Eleitos**

O processo eleitoral tem em vista a eleição para o Conselho de Escola de:

- a) Sete docentes ou investigadores de carreira e doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na ENSP, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, com contrato não inferior a um ano e de um docente ou investigador convidado, em regime de tempo parcial, com contrato não inferior a um ano.
- b) Um representante dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador.



Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. A condução do processo eleitoral, assegurando a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação, compete a uma Comissão Eleitoral, designada por despacho do Presidente do Conselho de Escola.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por dois docentes ou investigadores, um estudante e um trabalhador não docente e não investigador, sendo presidida pelo docente ou investigador de categoria mais elevada e com maior antiguidade;
3. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar a primeira reunião de preparação do ato eleitoral;
4. O Presidente da Comissão Eleitoral dispõe de voto de qualidade;
5. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Conduzir os atos do processo eleitoral;
 - b) Fiscalizar a respectiva legalidade;
 - c) Verificar a elegibilidade dos membros com capacidade eleitoral ativa e passiva
 - d) Organizar e constituir a mesa de voto;
 - e) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - g) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta a enviar ao Presidente do Conselho de Escola.
6. A Comissão Eleitoral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
7. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho de Escola, no prazo de dois dias úteis contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
8. A Comissão eleitoral tem sede no edifício da Escola Nacional de Saúde Pública, na Avenida Padre Cruz, 1600 – 560 Lisboa, podendo ser contactada através do telefone nº 21 7512103, através do endereço eleicoes.ce@ensp.unl.pt, sendo apoiada nos aspectos técnicos e logísticos pelo Secretariado do Conselho de Escola



Artigo 5.º

Universo Eleitoral

1. O universo eleitoral para os representantes dos docentes e investigadores é constituído por:
 - a) Professores e investigadores de carreira e os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na ENSP, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, com contrato não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
 - b) Professores e investigadores convidados, em regime de tempo parcial, com contrato não inferior a um ano.
2. O universo eleitoral dos representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes do 2º e 3º ciclo de estudos que estejam inscritos na ENSP à data do despacho de convocação das eleições.
3. O universo eleitoral dos representantes do pessoal não docente e não investigador é constituído pelos trabalhadores não docentes e não investigadores da ENSP em regime de tempo integral e em efectividade de funções com contrato não inferior a um ano.
4. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo, pela seguinte ordem, o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.
5. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo, e com a inserção na página da ENSP, do edital a convocar a eleição, bem como do respectivo calendário eleitoral, conforme Anexo I, e do presente Regulamento Eleitoral.
2. A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é fixada pelo Presidente do Conselho de Escola.

Artigo 7.º

Cadernos Eleitorais

1. O Diretor, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais, actualizados até à data do



- despacho de convocação das eleições.
2. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na ENSP e divulgados na respectiva página electrónica, no dia fixado no caderno eleitoral.
 3. No prazo de três dias úteis a contar da publicação, podem os interessados reclamar, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
 4. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.
 5. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito a Comissão Eleitoral organiza os cadernos eleitorais definitivos e promove a respectiva afixação e publicação na página electrónica da ENSP.
 6. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídos cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 8.º

Mesa de voto

1. A mesa de voto é composta pela Comissão Eleitoral e por um representante designado pelo Diretor;
2. Presidirá à mesa o presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

Apuramento dos votos

1. Após o fecho da mesa, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente os votos entrados na urna bem como o número de votos brancos e nulos.
2. Qualquer membro da mesa poderá lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.
3. Da ata mencionada deve ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem de votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
4. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, ficam na posse do presidente da Comissão Eleitoral.
5. A Ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho de Escola, que a remeterá ao Diretor da ENSP para ser submetida a homologação do Reitor da UNL.



Artigo 10º

Método de escrutínio

1. O número de mandatos de cada corpo será apurado através de escrutínio directo e universal.
2. De acordo com os Estatutos da Escola Nacional de Saúde Pública, serão eleitos os doze mais votados de entre os docentes ou investigadores elegíveis (oito representantes mais quatro suplentes) e os três mais votados de entre os estudantes elegíveis e de entre o pessoal não docente e não investigador (um representante mais dois suplentes).

CAPÍTULO II

Cooptação dos membros externos

Artigo 11º

Primeira reunião dos membros internos eleitos

1. O membro de categoria mais elevada com maior antiguidade do corpo dos docentes ou investigadores, que obtenha maior número de votos, convocará a primeira reunião dos membros internos eleitos do Conselho de Escola, e dará início ao processo de cooptação dos membros externos.
2. A reunião tem lugar no prazo máximo de trinta dias úteis após a divulgação dos resultados eleitorais e será convocada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
3. A reunião só poderá ter lugar estando presente mais de metade dos membros eleitos.

Artigo 12º

Primeira reunião dos membros internos eleitos

1. A cooptação das personalidades externas faz-se por voto secreto, com base em propostas fundamentadas, subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho de Escola.
2. São eleitas as personalidades mais votadas, sufragadas nominalmente, desde que obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções, repetindo-se, se necessário, a votação até que esse resultado seja alcançado.
3. As propostas que recolham a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho serão seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.



4. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.
5. No final da reunião, será lavrada ata, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista das individualidades cooptadas.

Artigo 13º

Substituição dos membros cooptados

1. Se alguma das individualidades escolhidas não aceitar a nomeação, será contactada a individualidade colocada na posição seguinte da lista, desde que tenha obtido a maioria absoluta dos votos expressos.
2. Este procedimento será seguido até ficar completo o elenco das individualidades.
3. Caso se mostre necessário, para completar o elenco de três individualidades, repetir-se-á o processo previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14º

Primeira reunião do Conselho de Escola

O Conselho de Escola, com todos os seus membros, reunirá no prazo máximo de quinze dias úteis, após a cooptação, mediante convocatória do membro de categoria mais elevada com maior antiguidade do corpo dos docentes ou investigadores, que obtenha maior número de votos, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição do seu Presidente.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

O Diretor resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento



Edital

Eleição dos Representantes dos docentes ou investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador para o Conselho de Escola

Nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento para a eleição e cooptação dos membros do Conselho de Escola da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, aprovado por deliberação do Conselho de 18 de julho de 2018, são convocadas as eleições para os representantes dos docentes ou investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador para o Conselho de Escola, com o seguinte calendário.

Publicitação dos cadernos eleitoraisde 2018

Aceitação das Reclamações aos cadernos eleitorais **De de de 2018**

Afixação dos cadernos eleitorais definitivos **... de de 2018**

Eleições **.....de..... de 2018**

Escola Nacional de Saúde Pública,.... de de 2018

O Presidente do Conselho de Escola

Professor Doutor Alexandre TiedtKe Quintanilha